

INTERESSADA: ESCOLA METROPOLITANA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM – RECIFE/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA - EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 68/2011 *Publicado no DOE de 04/05/2012 pela Portaria SE nº 2990/2012, de 03/05/2012*
PARECER CEE/PE Nº 39/2012-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/04/2012*

I – RELATÓRIO:

A Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem – sociedade empresarial identificada no CNPJ sob nº 03.628.615/0001-55 – e razão social SOCIEDADE METROPOLITANA DE PERNAMBUCO LTDA., situada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 962, Boa Vista, Recife/PE, solicita, através do Ofício nº 01/2011, ao Conselho Estadual de Pernambuco – CEE/PE, Autorização do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

A demandante encaminha para análise e parecer os documentos a seguir listados, em atendimento ao disposto nas normas legais vigentes:

- Ato de criação da mantenedora
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Certidões Negativas: Seguridade Social e FGTS
- Contrato de locação do imóvel
- Cópia do Ato de Credenciamento
- Plano de Cargo e Carreira Docente
- Plano de Curso e Matriz Curricular
- Ementário das Disciplinas
- Proposta Pedagógica
- Relação das instalações, equipamentos e utensílios
- Acervo bibliográfico e Política de Aquisição e atualização da biblioteca
- Plano da Capacitação Docente
- Modelo de Diploma e Histórico Escolar
- Anexos:
 1. Plano de Curso reformulado
 2. Titularidade Acadêmica dos Docentes
 3. Fotos de comprovação de reforma da estrutura física.

O processo nº 68/2011 foi protocolado neste Conselho em 16/03/2011 foi encaminhado à Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP para as providências cabíveis. Feita a visita in loco em 30/03/2011, por meio do Ofício nº 2756/2011 retornou ao CEE/PE em 03/10/2011, encaminhando o Relatório da Comissão de Especialistas composta por Maria do Carmo da Silva Apolinário (Coordenadora), Flávio César da Silva (Especialista docente), Domingos Sávio Braga da Silva (Representante do CRA) e Anexos sob o nº de fls. 155/215.

II – ANÁLISE:

Em seu Regimento Escolar a Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem define-se por ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Eixos Tecnológicos: Ambiente, Saúde e Segurança e Gestão e Negócios; Especialização Técnica de Nível Médio e Qualificação Profissional. “A Escola propõe-se formar indivíduos capazes de redimensionar os conhecimentos, através da participação crítica, criativa e ética no sentido da procura dinâmica e contínua da construção e reconstrução de si, do meio e das relações homem-meio, orientados pelos princípios de respeito pelo ser humano”, Art. 8º.

No Plano do Curso reformulado destacam-se os seguintes pontos:

1. Justificativa da implantação do Curso – possibilitar “ao estudante tornar-se um profissional para atuar no assessoramento gerencial e nos processos das atividades da área de Logística, na articulação das operações, planejamento de materiais, compras, estocagem e distribuição”;
2. Perfil Profissional de Conclusão – “o profissional habilitado em Logística deverá estar preparado para o desenvolvimento de pesquisas, aplicação e difusão de tecnologias no campo da Logística”;
3. Organização Curricular do Curso – “apresenta-se com 04(quatro) módulos, de 200(duzentas) horas, perfazendo uma carga horária de 800(oitocentas) horas equivalentes a aulas teóricas e práticas”, com saídas intermediárias em Qualificação Profissional Técnica de Assistente em Armazenamento, com a conclusão do segundo módulo e Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Transporte e Distribuição, após a conclusão do terceiro módulo. “O Curso será integralizado em 12 meses para os turnos da manhã e tarde e para o período da noite será em 14 meses. Há ainda a opção pelo sábado em um período de 24 meses. O aluno terá o limite máximo de cinco anos para a conclusão do Curso. O estágio não-obrigatório será desenvolvido como atividade opcional.”
4. A Matriz Curricular apresentada, a seguir, formaliza os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias, porém não contempla a Ética Profissional nos quatro módulos, suscitando a esta relatoria recomendar a inserção do aludido componente no módulo, como também sugerir que o componente Ético Profissional seja trabalhado de forma transversal em todos os módulos.

MATRIZ CURRICULAR – Curso Técnico em Logística

CÓDIGO	DISCIPLINAS	MÓDULOS				CARGA HORÁRIA	
		1ª	2ª	3ª	4ª	SEMANA	TOTAL
MÓDULO I							
IFB	Informática Básica	04				10	40
SMS	Segurança, Meio Ambiente e Saúde	04				10	40
FAL	Fundamentos de Administração e Logística	04				10	40
CME	Comunicação Empresarial	04				10	40
MKL	Marketing Aplicado à Logística	04				10	40
	TOTAL					10	200
MÓDULO II							
Assistente de Armazenamento							
PLE	Planejamento Estratégico		04			10	40
EMP	Empreendedorismo		04			10	40
PRP	Planejamento de Recursos e Processos Produtivos		04			10	40
GDQ	Gestão da qualidade		04			10	40
SDI	Sistema de Informação em Logística		04			10	40
	TOTAL					10	200

MÓDULO III		Auxiliar de Transporte e Distribuição						
CLT	Custos Logísticos				04		10	40
GED	Gestão de Expedição e Distribuição				04		10	40
ADM	Administração de Materiais				04		10	40
GDT	Gestão de Transportes				04		10	40
GPD	Gestão da Produção				04		10	40
	TOTAL						10	200
MÓDULO IV								
LGR	Logística Reserva				04		10	40
LGI	Logística Internacional				04		10	40
MDM	Movimentação de Materiais				04		10	40
GCS	Gestão da Cadeia de Suprimento				04		10	40
LPA	Logística Portuária e Aeroportuária				04		10	40
	TOTAL						10	200
Total da Matriz Curricular (Hora Relógio)								800
Total do Curso (Hora Relógio)								800

5. Requisitos de Acesso – na forma concomitante para os alunos matriculados no 3º ano do Ensino Médio e matrícula subsequente para os alunos que o concluíram;
6. Perfil Profissional de Conclusão – “o profissional habilitado em Logística deverá estar preparado para o desenvolvimento de pesquisas, aplicação e difusão de tecnologias no campo da logística”;
7. Aproveitamento de estudos e experiências anteriores – serão adotados os procedimentos previstos no art. 11 da Resolução CNE/CEB 04/1999, de 05/10/1999.
8. Critérios avaliação – “A avaliação definida pela escola se intitula de caráter diagnóstico, contínuo e cumulativo. Os alunos serão aferidos através de diversos instrumentos de modo que, para efeito de promoção, serão avaliados pela frequência de 75% e pelas competências adquiridas. Serão promovidos os alunos que obtiverem, no final do curso, nota igual ou superior a 7,0”;
9. Estrutura Física das salas de aula – “... em número de 6,0(seis) atendem a 50 alunos por turma, com aeração de ar condicionado {...} quadro branco, mobiliário satisfatório, dispondo de recursos como: datashow, televisão, vídeo, retroprojctor, como material de apoio às atividades de ensino”;
10. Biblioteca – O espaço é climatizado e atende as necessidades do curso;
11. Laboratório – 01 laboratório de informática com 06 computadores;
12. Pessoal Docente e Técnico – com documentação atualizada e titulação de graduação para sua área de atuação;
13. Plano de Capacitação Docente e Plano de Capacitação em Serviço – apensos ao processo para ver vivenciado pela instituição;
14. Plano de Carreira Docente – estruturado em 03 categorias hierarquizadas de acordo com a titulação do Docente;
15. Estrutura Física – atende a Lei Federal nº 10.098/2000, com espaços servidos por rampas e instalações sanitárias para professores e funcionários. O espaço físico total compreende: diretoria, secretaria escolar, sala de arquivo, sala de tesouraria, sala de professores, sala de coordenação, 06 salas de aula, biblioteca e 01 laboratório de informática.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à Autorização do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com a Qualificação Profissional Técnica de Assistente em Armazenamento com a conclusão do I e II módulos e da Qualificação Profissional Técnica em Auxiliar de Transporte e Distribuição após a conclusão do I e III módulos a ser ministrado pela Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem, localizada na Avenida Conde da Boa Vista, Nº 962 – Boa Vista – Recife/PE, pelo prazo de 04(quatro) anos, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2012

PAULO MUNIZ LOPES - Presidente.
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
REGINALDO SEIXAS FONTELES - Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSE FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de abril de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente